



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema - TO  
CNPJ nº 04.365.494/0001-69

**CONTRATO Nº 003 /2021**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE  
USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE  
INFORMÁTICA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 04.365.494/0001-69, com sede à Praça Gentil Veras, Nº 01, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 616.856 SSP/TO e do CPF 005.595.951-23, e de outro lado, a empresa **ITS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Quadra ACSV-SO 32 (305 Sul) Av. LO-05, Lote 25, s/nº, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.310.510/0001-44, neste ato representado pelo seu sócio-gerente o Sr **IVAN SCHULLER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 577.840.408-00, aqui designada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços para Licença de Uso de Programas de Informática (softwares) abrangendo instalação e manutenção dos Sistemas de:

- a) Gestão Contábil e Orçamentária;
- b) Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- c) Protocolo;
- d) Portal da Transparência

1.2. Os direitos da **CONTRATANTE** restringem-se ao uso de tais sistemas, permanecendo os mesmos como propriedade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO**

2.1. Os sistemas mencionados neste contrato serão utilizados pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Instalar nas dependências da **CONTRATANTE** os sistemas objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

3.2. Manter os técnicos do **CONTRATANTE**, encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhe as informações necessárias;

3.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

3.4. Ministar treinamento aos técnicos da **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega dos sistemas.

Praça Gentil Veras, n.º 01 - Centro / CEP 77.690-000 - Araguacema - TO  
CNPJ nº 04.365.494/0001-69



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema - TO  
CNPJ nº 04.365.494/0001-69

#### CLAUSULA QUARTA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

4.1. Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;

4.2. Dar assistência na operação dos sistemas via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de conversação via Internet).

4.3. Prestar auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha Backup's adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

4.4. Alterar os sistemas ofertados em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem diretamente na estrutura básica dos sistemas;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados incluindo:

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento dos sistemas;

5.2.2. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

5.2.3. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos;

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento, referente aos serviços de licença de uso dos sistemas de informática (softwares) compreendidos neste contrato serão pagos em **12 (doze)** parcelas de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais ) mensais**, mediante emissão de Nota Fiscal no mês posterior ao dos serviços prestados.

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal (is) será (ão) suspensa(s) para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerado para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

6.3. Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 de cada mês. Para os pagamentos efetuados em atraso a **CONTRATADA** cobrará, a título de juros de mora 0,3% ao dia. Os valores



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema - TO  
CNPJ nº 04.365.494/0001-69

referentes aos juros de mora serão faturados e cobrados juntamente com a fatura do mês posterior ao atraso.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis da seguinte Dotação Orçamentária:

**CLAUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

**CLAUSULA NONA – DOS PRAZOS**

9.1. A validade do contrato é por prazo de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, 06 de Janeiro de 2021 á 31 de Dezembro 2021**, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES**

10.1. A **CONTRATANTE** aceitará os sistemas, uma vez instalados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto será elaborado um termo de instalação que será assinado pela **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega dos sistemas neste certame;

10.2. Não obstante aos termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que virem a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros dos sistemas, serão garantidas pela **CONTRATADA** desde que estejam previstos por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª, as demais serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base a data de assinatura deste contrato.

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a **CONTRATANTE**, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as conseqüências contratuais e previstas nesta lei.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema - TO  
CNPJ nº 04.365.494/0001-69

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro do Município de Araguacema - TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguacema - TO, 06 de Janeiro de 2021.

*Geferson de Sá Costa Moraes*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO  
GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS  
CONTRATANTE

*Ivan Schuller dos Santos*

ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME  
IVAN SCHULLER DOS SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

Praça Gentil Veras, n.º 01 - Centro / CEP 77.690-000 – Araguacema- TO  
CNPJ nº 04.365.494/0001-69